

REFORMAS POLÍTICAS EDUCATIVAS NO ENSINO FUNDAMENTAL DE DOIS PAÍSES DO MERCOSUL: BRASIL E ARGENTINA

EDUCATIONAL POLICY REFORMS IN ELEMENTARY EDUCATION IN TWO MERCOSUR COUNTRIES: BRAZIL AND ARGENTINA

Viviane Paz Brittes Panke¹

Resumo: O presente estudo tem como finalidade identificar e descrever um processo educacional específico que tenha sido comum em sua estrutura geral em pelo menos dois países da região do Mercosul, no qual foi elencado para análise os seguintes países: Brasil e Argentina. Onde será feito um comparativo descritivo das suas leis regulamentadoras do ensino. Além dos aspectos específicos que marcam a particularidade de cada um desses países, tem ainda a evolução histórica paralela, onde os principais marcos em termos de política educacional ocorreram quase ao mesmo tempo em todos eles. As políticas educacionais nos países que correspondem à região do MERCOSUL, especificamente Uruguai, Brasil, Argentina e Chile este último como status de Estado Associado, ou seja, um dos países que assinaram tratados de livre comércio com o MERCOSUL a fim de acalorar suas economias e as trocas comerciais, mas que não possuem as mesmas vantagens que os membros associados.

Palavras chaves: Educação. Políticas públicas. Mercosul. Países.

Abstract: This study aims to identify and describe a specific educational process that has been

¹ Graduação em Pedagogia pela Universidade de Cruz Alta, Brasil(2014). Professora de Educação Infantil da Prefeitura Municipal de Ijuí, Brasil



common in its general structure in at least two countries in the Mercosur region, in which the following countries were listed for analysis: Brazil and Argentina. Where a descriptive comparison will be made of its laws regulating education. In addition to the specific aspects that mark the particularity of each of these countries, there is also the parallel historical evolution, where the main milestones in terms of educational policy occurred almost at the same time in all of them. The educational policies in the countries that correspond to the MERCOSUR region, specifically Uruguay, Brazil, Argentina and Chile, the latter as an Associated State, that is, one of the countries that signed free trade agreements with MERCOSUR in order to boost their economies and commercial exchanges, but which do not have the same advantages as associate members.

Keywords: Education. Public policy. Mercosur. Countries.

INTRODUÇÃO

Segundo Saviani (2010), sistema de ensino compreende um conjunto de instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, de diferentes modalidades e níveis de educação, bem como de órgãos educacionais, administrativos e normativos distintos, que ao mesmo tempo, interdependentes, interagem entre si com unidade. São respaldados por normas elaboradas pelo órgão competente, articulado por fins em comum, que tem como objetivo o desenvolvimento do processo educativo em um país. Desta forma, vejamos a seguir como são regulamentados os sistemas de ensinos dos países membros do Mercosul e descrever o processo educacional específico em comum a pelo menos dois países da região do MERCOSUL, no caso Brasil e Argentina.

As políticas educacionais nos países que correspondem à região do MERCOSUL, Uruguai, Brasil, Argentina e Chile, este último como status de Estado Associado, ou seja, ele é um dos países que assinaram tratados de livre comércio com o MERCOSUL a fim de acalorar suas economias e as

trocas comerciais, mas que não possuem as mesmas vantagens que os membros. Além dos aspectos específicos que marcam a particularidade de cada um desses Estados, mostram uma evolução histórica paralela, onde os principais marcos em termos de política educacional ocorreram quase ao mesmo tempo em todos eles.

O processo conhecido como “onda reformista” ocorrido em meados da década dos anos 90 aconteceu de forma síncrona. Os impulsos para alcançar maior cobertura educacional onde mais população tivesse acesso à educação bem como melhorar a desta, há muito tempo estão presentes nas agendas educacionais dos países que foram apontados, com esforços e resultados bastante semelhantes.

A semelhança das políticas educacionais nesses países é o reflexo de processos sociais, políticos, econômicos e demográficos semelhantes e focados em um só objetivo que é a educação de qualidade, portanto, podemos citar como uma semelhança entre Brasil e Argentina a organização educacional regida por legislação regulamentadora.

Apesar dessa legislação regulamentadora ainda assim não podemos deixar de mencionar as fragilidades dos sistemas educacionais desses países que também são comuns e compartilhadas. Em meio a tantos podemos elencar alguns como: evasão escolar, falta de especialização de docentes (muitos por falta de recursos próprios para pagar), péssima valorização profissional, escassez de recursos econômicos, funcionamento tradicional das instituições escolares e muitas outras.

Portanto, tratar da organização federativa da educação brasileira e argentina, implica aprofundar a discussão sobre a legislação em vigência para o relacionamento entre os entes federados desses países. Segundo Araújo (2010) federação é uma forma de Estado regida pelo princípio da igualdade política de coletividades regionais e desiguais. Para isso, no artigo 211 da Carta Magna brasileira, é assegurado que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.

Desta forma, a organização da educação nacional, conforme o artigo 211, apresenta a orga-

nização federativa do País e pressupõe o funcionamento de sistemas de ensino distintos onde é possível citar os seguintes: do Distrito Federal, sistema federal, sistema estadual e sistema municipal. A Constituição Federal Brasileira de 1988, prevê uma lei complementar para garantir o estabelecimento desse sistema a fim de ajudar a dar um melhor norte as esferas colaborativas

Já a Constituição da Argentina destaca, em seu artigo 5º, que as províncias devem regulamentar suas respectivas constituintes no âmbito do sistema republicano e assegurar a administração da justiça, do regime municipal e da educação primária. Para isso, o governo federal deverá garantir as condições plenas para o exercício das instituições em cada província (Argentina, 1994). A Lei argentina define que o Sistema Nacional de Educação (SNE) é o conjunto organizado de serviços e atividades educacionais regulados pelo Estado e que permitem o exercício do direito à educação.

A educação comparada é resultado de um estudo, com a finalidade de buscar novos conhecimentos com objetivo de encontrar o sentido da educação nos países. Os educadores não se limitam a um conhecimento local, mas saem em busca de novas experiências e novos conhecimentos que possam ampliar a qualidade da educação, tanto em nível nacional como internacional.

A Educação Comparada deve afirmar-se como um saber dinâmico, aberto metodologicamente, ciente de que a sua performance depende da atenção que prestar a outros domínios do conhecimento e da sua capacidade em acolher preocupações diversas, consciente que o seu objeto é marcado pelo percurso histórico e pelo contexto econômico-social em que se insere e, claro está fortemente empenhado em contribuir para o melhor conhecimento da educação através da comparação de suas manifestações (Ferreira 2008).

A Educação comparada leva a uma diversidade de conhecimentos abrangentes com conceitos divergentes; conhecer para mobilizar, com formulação de políticas para melhoria da educação. Uma tríade dos sistemas educacionais, sociedade e Estado, que leva a compreender como é a educação em diversos países, que pode ser compreendida nos aspectos teórico e prático. O campo educativo é uma das áreas onde a política é implantada, como parte de um estudo comparativo da educação de vários países. A educação comparada possibilita um conhecimento enquanto a criação de um sistema

global impacta pelo fato de gerar novos desafios para o sistema educacional.

Partindo disso, baseando-se em pesquisas sobre as reformas na educação, faz-se necessário uma nova reforma que assegure uma aprendizagem desassociada de repetições, que dê ao estudante a vontade de sentir-se livre e participativo, com afetividade e liberdade de expressão, assegurando que alunos de todas as escolas públicas tenham acesso às tecnologias na sala de aula, e treinamento para todos os professores motivando o ensino e a aprendizagem.

A motivação é um processo de processos que envolve a ativação de funções cognitivas, afetivas e emocionais que direcionam e orientam a ação deliberadamente ou intencionalmente a um objetivo.” Em geral, as pessoas estabelecem metas que geralmente são numerosas e diversas.)

Na Educação, faz-se necessário algumas mudanças urgentes, que tenham como eixos norteadores o estímulo, a motivação, a valorização e critérios para admissão do profissional:

- Formação continuada para os professores em regime de urgência;
- Plataforma de ensino;
- Protagonismo dos alunos;
- Desenvolvimento da inteligência emocional dos alunos;
- Inserção da tecnologia em sala de aula;
- Melhorias no ambiente educativo;
- Aulas de projetos de vida.

DESENVOLVIMENTO

Identificação e descrição dos processos educativos da educação básica na Argentina e no Brasil

A Educação tem-se constituído como instrumento de integração que assegura o desenvolvimento econômico com justiça social. Ela tem sido um ícone de preocupação em alguns países que julgam essa etapa da vida estudantil como o alicerce para fomentar nos estudantes a vontade de seguir



para uma próxima etapa, como o ensino superior por exemplo.

Marras (2010) ressalta a importância do conhecimento para viabilizar a entrada do jovem no mundo do trabalho. Em razão disto, a qualificação ao longo da trajetória de ensino é fundamental para preparar o estudante para inserir-se no mercado, em razão de aumentar a capacidade do profissional nessa dinâmica.

Decorrente do processo de globalização tem acontecido uma nova configuração nas relações estabelecidas entre os países, e aqui vamos ver eixos norteadores da Educação no Brasil e na Argentina. Esses dois países passam por reformas políticas educativas a fim de melhorar o ensino oferecido aos seus educandos. A educação foi, e sempre será o caminho para o progresso de um país.

MERCOSUL é uma organização intergovernamental regional fundada a partir do Tratado de Assunção em 26 de março de 1991. Estabelece uma integração regional, inicialmente econômica, configurada atualmente em uma união aduaneira, na qual há livre-comércio intrazonal e política comercial comum entre os países-membros. Situados todos na América do Sul, sendo atualmente quatro membros plenos. Em sua formação original, o bloco era composto por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai; mais tarde, a ele aderiu a Venezuela, que no momento se encontra suspensa (Wikipédia, 2023).

Os processos educativos da educação básica nesses dois países são muito semelhantes, vejamos a seguir cada um deles, pois segundo Saviani (2010) o sistema de ensino é um conjunto de instituições (públicas e privadas) de diferentes níveis e modalidades de Educação, bem como de órgãos educacionais, administrativos e normativos distintos que são interdependentes, que interagem entre si com a finalidade de regulamentar os sistemas de ensino em seus países.

ARGENTINA

A Lei na Argentina define que o Sistema Nacional de Educação é o conjunto organizado de

serviços e atividades educacionais regulados pelo Estado e que permitem o exercício do direito à educação. Desta forma a Constituição da Argentina destaca, em seu artigo 5º, que as províncias devem regulamentar suas respectivas constituintes no âmbito do sistema republicano e assegurar a administração da justiça, do regime municipal e da educação primária. Para isso, o governo federal deverá garantir as condições plenas para o exercício das instituições em cada província” (ARGENTINA,1994).

Essas unidades federativas detêm a competência para legislar, seja de forma remanescente ou residual, podendo definir suas respectivas constituições, criando suas próprias instituições e definir legislações específicas voltadas para as áreas sociais, dentre elas, a educação. Na Argentina, embora os entes federados partem de natureza nacional, provincial e municipal, onde as províncias são como nossos Estados, os Municípios não usam das mesmas competências educacionais específicas, pois não são instituídos como parte federado autônomo.

Os artigos 5º e 6º da Lei de Educação Nacional nº. 26.206/2006, destaca a organização e as responsabilidades dos federados no país para com a Educação. Desta forma, o Estado Nacional é quem define as diretrizes das políticas educacionais no âmbito da estruturação de uma unidade. Isso não implica em deixar de reconhecer as particularidades regionais das províncias, que deverão definir suas distintas normativas educacionais de acordo com suas respectivas realidades e necessidades, porém, devem estar em consonância com os pressupostos comuns estabelecidos pelo Estado Nacional para todo o país (ARGENTINA, 2006).

O Estado é responsável pela organização e estruturação de cada unidade, porém leva em consideração as peculiaridades de cada lugar sem deixar de lado os pressupostos comuns estabelecidos previamente.

EDUCAÇÃO BÁSICA

As políticas alusivas à Educação referem-se a ideias e ações no setor do Poder Público. Ao



estudarmos as políticas públicas, detemo-nos sobre “o governo em ação” (SOUZA, 2003).

A estrutura do Sistema Educacional da Argentina compreende quatro níveis: a educação inicial, a educação primária, a educação secundária e a educação superior, além das oito modalidades educacionais: Educação técnico-profissional; Educação Especial; Educação de Jovens e Adultos; Educação Artística; Educação intercultural bilíngue; Educação Rural; Educação em Contextos de Privação de Liberdade; Educação Domiciliar e Hospitalar.

Especificamente sobre a estrutura da educação básica Argentina, a Lei de Educação Nacional nº. 26.206/2006 define a educação inicial como uma unidade pedagógica e compreende as crianças de 45 dias até os cinco anos de idade, sendo o último obrigatório.

A educação inicial é dividida em dois ciclos: os jardins maternos, para as crianças de 45 dias até os dois anos de idade, e os jardins infantis, para as de três a cinco anos. A educação primária é obrigatória e constitui uma unidade pedagógica organizativa destinada à formação das crianças a partir dos seis anos de idade.

O ensino secundário é obrigatório e trata-se de uma unidade pedagógica e organizacional destinada aos adolescentes e jovens que têm conhecimento de nível de educação primária. Na Argentina, as etapas da educação básica são denominadas de unidade pedagógica (ARGENTINA, 2006).

A legislação da Argentina reforçou a presença do Estado Nacional no tocante à definição de um marco legal e das diretrizes para as políticas educacionais, assim como estabeleceu uma estruturação unificada do sistema educativo do país, sendo a educação inicial, primária e secundária de responsabilidade das províncias e Cidade Autônoma de Buenos Aires. Por outro lado, ressaltou a obrigação, em conjunto, de todos os entes federados na universalização do atendimento escolar das crianças de quatro anos. Ademais, instituiu que o Estado Nacional tem a incumbência de criar e financiar as universidades públicas (ARGENTINA, 2010).

BRASIL

No Brasil ocorreu também uma regulamentação do ensino. As bases legais e teórica da educação básica brasileira possuem algumas diretrizes. A LDB/1996 retoma os princípios de organização do sistema de ensino definidos pela Constituição Federal e apresenta mais detalhadamente as especificidades de cada ente federado, a organização da Educação no Brasil ficou definido em: Educação Básica, que compreende a Educação Infantil (de 0 a 5 anos), o Ensino Fundamental I e II e o Ensino Médio; Educação Superior, e as modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional.

A Constituição Federal: em seu art. 210, a lei máxima do país garante a Educação Básica a todos os cidadãos.

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 26, expressa: “currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ”

Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014: aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e trata especificamente das metas e estratégias da Educação relativos aos Planos Estaduais de Educação e Planos Municipais de Educação.

Base Nacional Comum Curricular (BNCC): trata das macros competências que devem ser desenvolvidas pela Educação com a finalidade de garantir a aprendizagem.

Referencial Curricular Gaúcho: documento regulamentador que estabelece atribuições específicas das áreas da Educação, ou seja, constitui documento territorial, buscando o não engessamento da Educação. Idealizado a partir das macros competências da BNCC, essas devem serem desenvolvidas ao longo da Educação com a finalidade de garantir a aprendizagem.

Quando as crianças brincam, elas se relacionam entre si e com os adultos, representam

papéis, solucionam problemas, tomam iniciativas, experimentam diferentes materiais e vivenciam desafios por meio dos quais ampliam e desenvolvem a sua aprendizagem.

Nesse sentido, o Referencial Curricular Gaúcho, homologado em 12 de dezembro de 2018, definiu:

O currículo, assim compreendido, emerge da escuta atenta às crianças, de suas necessidades e desejos e deixa de ser um caminho linear, com objetivos pré-definidos. Pensar o currículo supõe mudar a concepção de aprendizagem apenas como uma aquisição para uma concepção de aprendizagem como construção narrativa da experiência, como história de aprendizagem de crianças, grupos e turmas com seus professores. (RIO GRANDE DO SUL, 2018, p. 58).

Uma peculiaridade brasileira que dispõe sobre a aprendizagem no Ensino Fundamental I que é bem enfatizado no referencial gaúcho é o brincar, para garantir aprendizagem a partir de brincadeiras e interações do 0 aos 5 anos de idade. Então a partir dos três anos de idade, quando geralmente passam a frequentar uma instituição educativa, as crianças já mostram claros sinais de desenvolvimento emocional e autonomia moral e intelectual. A partir daí passam a construir noções de responsabilidade, limites e funcionamento de regras, além de princípios morais, como ética, solidariedade e respeito à diferença (OLIVEIRA; MARANHÃO; ABBUD, 2014).

A Lei Federal n. 8.069, promulgada em 13 de julho de 1990, ao dispor sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu capítulo IV, trata do direito das crianças à Educação, e no art. 16, § IV, capítulo II, a prática do “brincar, praticar esportes e divertir-se” consta como seu direito de liberdade fundamental (BRASIL, 1990). As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil também enfatizam a importância do brincar na infância (BRASIL, 2009). Segundo Vieira (2001), desde 1996 a educação brasileira passa por mudanças jurídico na organização educacional que se caracteriza pela divisão de competências e responsabilidades entre a União, os Estados e Municípios.

Nessa ótica, a institucionalização do Sistema Nacional de Educação, compreendida como política de Estado, deve direcionar a garantia do direito à

educação, envolvendo as diferentes esferas de governo e os sistemas de ensino no atendimento à população, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, em regime de corresponsabilidade, em que haja organicidade entre a capacidade financeira e as respectivas responsabilidades de cada ente federado, sem prejuízo das competências comuns e supletivas, tendo por eixo um regime de colaboração articulado e unificado (SAVIANI, 2010).

Mas, a educação básica tem como objetivo, segundo o artigo 22, da LDB, “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

A EDUCAÇÃO BÁSICA SOB O OLHAR DE ALGUNS AUTORES

BRASIL

A Educação de maneira geral sempre esteve em meio as discussões de pessoas que estudam o assunto e buscam através dos seus olhares ajudar a dar um norte para a organização desse sistema tão importante para todos em qualquer lugar do mundo. Alguns autores tratam sobre o sistema organizacional da educação básica. O Brasil ainda não possui um sistema nacional de educação, existe um projeto de lei complementar no congresso nacional o qual aguarda a aprovação da câmara. O SNE ajuda a determinar como as três esferas governamentais devem trabalhar junto pela educação.

Constituição Federal: em seu art. 210, a lei máxima do país garante a Educação Básica a todos os cidadãos.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 26, expressa: “currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ”



Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014: aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e trata especificamente das metas e estratégias da Educação relativos aos Planos Estaduais de Educação e Planos Municipais de Educação.

Base Nacional Comum Curricular (BNCC): trata das macrocompetências que devem ser desenvolvidas pela Educação com a finalidade de garantir a aprendizagem.

- Referencial Curricular Gaúcho: documento regulamentador que estabelece atribuições específicas das áreas da Educação, ou seja, constitui documento territorial, buscando o não engessamento da Educação. Idealizado a partir das macrocompetências da BNCC, essas devem ser desenvolvidas ao longo da Educação com a finalidade de garantir a aprendizagem.

Segundo Dourado (2006d, p. 282-283), para compreender,

(...) o embate entre o público e o privado, é necessário ressaltar que os seus desdobramentos efetivos se vinculam a determinações estruturais de uma dada realidade, indicando, assim, a configuração assumida pelo Estado, o seu alcance jurídico-político-ideológico e as instituições que o compõem (...). O embate entre o público e o privado, no campo educacional, revela a persistência de forças patrimoniais na educação, favorecendo, dessa forma, várias modalidades de privatização do público.

Segundo Cury (2002, p. 197), nos dois mandatos do antigo presidente da república Fernando Henrique Cardoso (1995-1998; 1999-2002) promoveu-se diversas alterações fortemente marcadas por políticas que focavam com uma especial atenção ao Ensino Fundamental, a fim de selecionar e destinar os recursos para metas e objetivos considerados urgentes e necessários. Tais políticas vieram justificadas por um sentido, por vezes satisfatório, do princípio da equidade como se este fosse substituir a igualdade. Apesar desse cenário de mudanças na gestão educacional, vários programas foram mantidos no formato original, um deles foi o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE).

Segundo Dourado, Oliveira e Santos (2007, p. 9),

(...) a qualidade da educação é um fenômeno complexo, abrangente, e que envolve múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido apenas por um re-

conhecimento de variedade e das quantidades mínimas de insumos considerados indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino- aprendizagem e muito menos sem tais insumos (...). Desse modo, a qualidade da educação é definida envolvendo a relação entre os recursos materiais e humanos, bem como a partir da relação que ocorre na escola e na sala de aula (...).

É em concordância com essa perspectiva e no propósito de melhorar a qualidade da educação brasileira que as ações devem se situar, mediadas por uma regulamentação do regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando, de fato, assegurar um padrão de acesso, permanência na educação básica, pautado nas políticas e ações que promovam a Educação democrática e de qualidade social igualitária para todos. A melhoria da qualidade da educação exige medidas não só no âmbito do ingresso e da permanência de todos os matriculados, mas requer muitas ações que possam reverter a situação de baixa qualidade da aprendizagem na educação básica. Por um outro lado tem que identificar as exceções da política de gestão e refletir sobre a construção de estratégias para mudança do quadro atual.

As políticas educacionais referem-se a ideias e ações no setor do Poder Público. Ao estudarmos as políticas públicas, portanto, detemo-nos sobre “o governo em ação” (SOUZA, 2003).

Segundo Saviani (2007, p. 381-383),

Com base no pressuposto da neutralidade científica e inspirada nos princípios da racionalidade, eficiência e produtividade, a pedagogia tecnicista advoga a reordenação do processo educativo de maneira que o torne objetivo e operacional. De modo semelhante ao que ocorre no trabalho fabril, pretende-se a objetivação do trabalho pedagógico. [...] ao ensaiar transpor para a escola a forma de funcionamento do sistema fabril, perdeu de vista a especificidade da educação, ignorando que a articulação entre a escola e o processo produtivo se dá de modo indireto e por meio de complexas mediações.

Surgiram os estudos crítico produtivistas que faziam a crítica à educação hegemônica, Saviani foi um desses estudiosos que colocou em evidência as funções reais da política educacional da época, em meados de 1980 quando surgiu as pedagogias da esquerda.

ARGENTINA

A Educação na Argentina foi considerada em 2013, uma das mais avançadas e bem-organizadas da América Latina, superada apenas por Cuba. De responsabilidade dos governos nacional, provincial e da cidade autônoma de Buenos Aires, a educação básica na Argentina é ofertada gratuitamente em escolas públicas e mediante remuneração em instituições privadas de ensino, muitas delas são custeadas pelo Estado, com o objetivo de manter seu custo baixo e, ao mesmo tempo, aumentar a remuneração dos docentes.

Vista como motivo de orgulho e instrumento de promoção da igualdade para os argentinos, a Educação costuma ter destaque nos debates políticos e eleitorais do país, pois foi um dos primeiros países da América Latina a tratar o tema com prioridade. O sistema educacional argentino é regulamentado, pelas Leis:

- 26.206, de 2006 (Lei de Educação Nacional);
- 26.075, de 2005 (Lei de Financiamento Educativo);
- 26.058, de 2005 (Lei de Educação Técnico-Profissional);
- 25.864, de 2003 (Lei dos 180 Dias de Aula).

Essas normas colocam o Estado em posição central na promoção do direito de ensinar e aprender, e destacam o papel da Educação como instrumento do desenvolvimento nacional e da justiça social. Na Argentina, as etapas da educação básica são denominadas de unidade pedagógica, onde o Estado Nacional ficou com a definição de um marco legal para as diretrizes das políticas educacionais. No entanto, essa trajetória nem sempre foi assim.

O que hoje, consideramos como educação básica ou obrigatória esteve vinculado à educação primária, que estava associada à ideia da educação comum, que nada mais era que um modelo de socialização homogêneo e homogeneizante a cargo do Estado. Já de maneira contrária, a escola

secundária se organizou como etapa preparatória para o acesso à universidade com um caráter seletivo, visando formar a elite, dirigente e os quadros burocráticos do Estado em formação (TEDESCO, 1986). A partir de um certo momento, a sustentação financeira dos estabelecimentos educativos com recursos próprios foi assumida pelas províncias, ainda que com pontos de partida desiguais de capacidades e recursos, fato que acelerou o processo de segmentação interna do sistema educativo nacional (BRASLAVSKY, 1985).

Como marco da reforma do Estado o sistema continuou em expansão durante a transformação educativa implementada na década de 1990. No ano de 1993, foi sancionada a Lei Federal de Educação (LFE), que introduz transformações significativas na organização do sistema e que define uma nova estrutura acadêmica, estendendo a dez, os anos de educação básica obrigatória. Segundo o autor “a educação é uma obra que não termina nunca” (LOURENÇO FILHO, 1940, p. 15), a busca por uma estrutura que tenha funcionamento pleno é um desafio permanente para os que trabalham neste âmbito da atuação humana.

Destaca-se, ainda, que Saviani (2000) é um dos autores que se debruçaram sobre a complexidade desses termos, argumentando que os contextos de sua utilização também são definidores de seu significado.

CONCLUSÃO

A educação básica nesses dois países em questão, como em qualquer lugar do mundo vem sendo aprimorada baseada em dados e estatísticas bem como em estudos realizados por autores que ajudam na implementação e aperfeiçoamento de políticas educacionais para sanar as carências do ensino, a permanência das crianças de baixa renda ou dos grupos de risco na escola. Problemas esses que são um desafio, tanto do Brasil como da Argentina, pois tanto um como o outro priorizam a educação básica como alicerce para o futuro.



Para além disso, foi possível observar nas análises normativas educativas, que o Brasil dispõe de um esboço constitucional mais amplo sobre a organização educacional comparado com Argentina, e demais países integrantes do MERCOSUL que carecem de legislação infraconstitucional para regulamentar a estruturação da Educação.

O Brasil é um país com muitas características culturais e geográficas. Assim, com tanta diversidade, desenvolver uma Educação que ofereça qualidade se torna um grande desafio, principalmente quando não tem um sistema que faça a articulação das diferentes demandas entre Municípios, Estados e a União. Para que essa articulação ocorra de maneira eficiente é preciso que em regime de urgência seja criado, aprovado e implementado um sistema de Educação, garantindo assim a colaboração efetiva entre os diferentes níveis de governo.

Os principais atingidos pela falta de regulamentação de um SNE, é os entes da União, que acabam não tendo apoio e assumem funções que fogem da sua alçada. Fato esse que acaba impactando nos estudantes, que na falta de clareza das responsabilidades e cooperação sofrem a defasagem na alocação de verbas que reflete principalmente no ensino básico.

Entendemos que os países estão tateando em busca de políticas educacionais que funcionem e que tragam resultados positivos para os Estados, mas a falta dela acarreta muito mais prejuízos. As políticas públicas em Educação são programas ou ações elaboradas no âmbito governamental que deveriam auxiliar na efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal.

Colocar em prática medidas que garantam o acesso à Educação para todos os cidadãos é um dos seus objetivos. Nestas estão contidos dispositivos que garantem a Educação para todos, bem como a avaliação e ajuda na melhoria da qualidade do ensino no país. Se faz necessário avaliar criticamente em que medida, no que se refere o direito à Educação, elas têm sido concretizadas. Isto é, se de fato têm sido aplicadas.

Compromisso com as demandas sociais e culturais faz com que esses países queiram constituir uma organização que garanta o direito à Educação. Desta forma, mesmo com lacunas gritantes

e falta de políticas mais realistas, eles possuem aparatos legais que normatizam uma estruturação educacional, o que representa a sistematização de políticas públicas educacionais e um compromisso jurídico com a proteção do direito educacional.

Formar indivíduos pensantes, que saibam lidar com problemas, frustrações, que consigam adaptar-se às mudanças e que se desempenham com lógica e agilidade é o grande desafio da Educação nos tempos atuais. Quando se fala sobre a Educação por competências, ressalta-se o contínuo aperfeiçoamento, em que o indivíduo esteja em vitalícia busca por conhecimentos e não preso a uma contingência quem limita a continuidade dos estudos (ZABALA; ARNAU, 2009).

Toda ação vai gerar uma reação, e não poderia ser diferente com as tendências da Educação.

Para Rama (2016, p. 183):

Esas fuerzas en acción y reacción y que se retroalimentan mutuamente conforman un escenario tendencial diverso, conflictivo y contradictorio de transformaciones que tiende a aumentar el nivel de entropía del sistema terciario en la región en el contexto de la globalización, la mercantilización, los cambios tecnológicos y la expansión de los conocimientos. Estas son a la vez los ejes de las grandes reformas en curso en las sistemas universitarios y de los conflictos y dinámicas que ellas crean.

A cada nova tendência, surge uma tensão, entre elas, a superlotação, deselitização do Ensino Superior, desautonomização, desomogeneização, gratuidade do ensino superior, desnacionalização, despresencialização, internacionalização, virtualização, mercantilização.

Em 2022, no Brasil, o Ensino Médio passa por alterações ambiental e cultural nas escolas, saindo da teoria conteudista para contribuir com os jovens que querem expor suas ideias e possuem senso crítico. Passando mais tempo na escola, os alunos têm uma carga horária maior e a garantia de um ambiente acolhedor e participativo. Em 2023, essa alteração foi suspensa temporariamente pelo atual presidente da república sobre a alegação de que o Novo Ensino Médio (NEM) não traz benefícios comprovados ao estudante, e desta forma a educação está longe de ter uma política estratégica eficiente de fato.

As mudanças na Educação num âmbito geral, tem ocorrido de forma acelerada, porém, é visível uma crise na Educação que não acompanha a perspectiva dos alunos da geração atual. Logo, as possibilidades de mudanças podem trazer à tona a necessidade de a escola ser sem muros.

Com a tecnologia em sala de aula, regulamentada por lei e com uma política educativa enfocada na aprendizagem significativa e motivadora para o aluno, será possível oportunidades para alunos de baixo poder aquisitivo e uma escola conforme profere o Ministério da Educação no Brasil, para uma geração que não consegue enxergar na escola a possibilidade de promoção por conhecimentos, nela então adquiridos, e que veem a prova como um instrumento punitivo para que fiquem calados, repitam o que é ensinado tirando autonomia dos estudantes.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO G. C Constituição, federação e propostas para o novo Plano Nacional de Educação: análise das propostas de organização nacional da educação brasileira a partir do regime de colaboração. *Educação e Sociedade*, 31: 749-768, 2010

ARGENTINA. Constitución Nacional da Argentina, Constitución Nacional da Argentina: Senado de La Nación Argentina, Buenos Aires, 1994.

ARGENTINA, Ley nº. 26.206 del 14 diciembre 2006. Ley de Educacion Nacional: Senado de La Nación Argentina, Buenos Aires, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: Senado, Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: Senado, Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1996.

BRASIL. Lei nº. 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASLAVSKY, Cecilia. La discriminación educativa en Argentina. Buenos Aires, DF: Miño y Dávila editores, 1985.

CURY, C.R.J. A educação básica no Brasil. Educação & Sociedade, Campinas, v. 23, n. 80, p. 169-201, set. 2002.

DOURADO, L.F. Financiamento da educação no Brasil: aportes teóricos e a construção de uma rede



de pesquisadores. In: GOUVEIA, A.B.; SOUZA, A.R.; DOURADO, L.F.; OLIVEIRA, J.F.; SANTOS, C.A. A qualidade da educação: conceitos e definições. Brasília, DF: INEP, 2007.

FERREIRA, A. G. O sentido da Educação Comparada: Uma compreensão sobre a construção de uma identidade. Educação, Porto Alegre, v. 31, n. 2, p. 124-138, maio/ago. 2008.

FREITAS, H.C.L. Formação de professores no Brasil: 10 anos de embate entre projetos de formação. Educação & Sociedade, Campinas, v. 23, n. 80, p.137- 168, set. 2002.

MARRAS, Jean Pierre. A gestão de pessoas na era do conhecimento. In: MARRAS, Jean Pierre (Org.). Gestão estratégica de pessoas: conceitos e tendências. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de; MARANHÃO, Damaris; ABBUD, Ieda. O trabalho do professor na educação infantil. São Paulo: Biruta, 2014.

RAMA, C. A. Mutaciones universitarias latinoamericanas: cambios en las dinámicas educativas, mercados laborales y lógicas económicas. Instituto Politécnico Nacional, 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual de Educação. Departamento Pedagógico. Referencial Curricular Gaúcho. Porto Alegre: Secretaria de Estado da Educação, 2018.

SAVIANI, D. História das ideias pedagógicas no Brasil. Campinas: Autores Associados, 2007.

SAVIANI, D. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. Revista Brasileira de Educação, 15: 380-393, 2010.

SOUZA, C. Estado do campo da pesquisa em políticas públicas no Brasil. IN: Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 18, nº. 51, fev. /2003, São Paulo: ANPOCS: EDUSC, p. 15 - 20.

TAVARES, T.M. (Org.). Conversas sobre financiamento da educação no Brasil. Curitiba: UFPR, 2006a. p. 27-40.

TEDESCO, Juan Carlos. Educación y sociedad en la Argentina (1880-1945). Buenos Aires, DF: Ediciones del Solar, 1986.

Wikipédia. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Mercado_Comum_do_Sul. Acesso em: 15 abr. 2023.

ZABALA, Antônio; E, ARNAU. Como aprender e ensinar competências. Penso; Edição, São Paulo, 2009.

